



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 004/2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM

REFERENTE: MEMORANDO nº 003/2017 – SEC/ADM

OBJETO: Contratação de mão-de-obra para executar serviços de modificação de estrutura de modo a transformar 02 (duas) recepções em gabinetes e compra de material para atender os serviços a serem executados na sede do Poder Legislativo.

P A R E C E R

O Processo Administrativo em análise por esse controle com objetivo de contratação de mão-de-obra para executar serviços de modificação de estrutura de modo a transformar 02 (duas) recepções em gabinetes e compra de material para atender os serviços a serem executados na sede do Poder Legislativo.

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O administrador pode fazer contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazendo uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

O procedimento administrativo instalado para realização dos serviços citados, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, considerado o valor para contratação de forma direta, que tratam de pequeno valor, na qual a relevância econômica não justifica gastos com licitação.

Verificamos que o procedimento obedeceu os Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial Memorandos da Secretaria Administrativa, 03 (três) cotações de preço de mão de obra, 03 (três) cotações de preço para aquisição de material a ser utilizado, Parecer Jurídico e Despacho para dar início aos trabalhos.

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem o procedimento administrativo, assim como, atendidas as condições do art. 24, inciso I, Lei nº 8.666/93, verificado menor preço nas cotações, ficando o valor inferior ao teto da Dispensa de Licitação, estando de acordo com os preços de mercado, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013**